



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- PROCEDÊNCIA** - Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – TRT – Florianópolis - SC.
- OBJETO** - Consulta referente à inclusão da carga horária relativa à segurança do trabalho nos cursos técnicos e superiores do Estado de Santa Catarina.
- PROCESSO** - **SED 132270/2024**

PARECER CEE/SC Nº 285
APROVADO EM 10/09/2024

I - HISTÓRICO

Tratam os autos de consulta referente à inclusão da carga horária relativa à segurança do trabalho nos cursos técnicos e superiores do Estado de Santa Catarina, solicitada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – TRT, por meio do Ofício PTSSC nº 72/2024, págs. 0004-0006, e encaminhado a este CEE/SC pela Secretaria Estadual de Educação de Santa Catarina (SED) /SC, por meio do Ofício/Gabs nº 1847/2024, pág. 0008, e cujo teor segue abaixo.

Senhor Presidente,

Encaminhamos o Processo SED 132270/2024, que trata do Ofício PTS/SC nº 72/2024, do Desembargador Cesar Luiz Pasold Júnior, sobre a inclusão da carga horária relativa à segurança do trabalho nos cursos técnicos e superiores do Estado de Santa Catarina.

Como o pleito implica em alteração curricular, solicitamos a manifestação desse Conselho Estadual de Educação sobre esse quesito.

A esse respeito, informamos que a Rede Estadual de Educação oferta o Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho em algumas cidades. Além disso, diversos cursos da Rede Estadual de Ensino ofertam a disciplina de Segurança do Trabalho.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

Em relação ao Ofício PTSSC nº 72/2024, págs. 0004-0006, assim se manifesta:

Prezado Secretário,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, o Tribunal Superior do Trabalho vem atuando ativamente por meio dos seus Programas Institucionais nos segmentos mais relevantes para a Justiça do Trabalho, como segurança do trabalho, combate ao trabalho infantil, enfrentamento ao trabalho escravo e promoção da equidade de raça, gênero e diversidade.

[assinado digitalmente]

Cada Tribunal Regional do Trabalho possui uma estrutura de magistrados organizada para executar, em âmbito regional, ações voltadas ao escopo de cada um dos Programas vigentes, com o apoio de parceiros de diversos setores sociais.

Dessa forma, o Programa Trabalho Seguro está atuando desde 2012 para executar projetos e ações nacionais com o intuito de reduzir os acidentes de trabalho, chamando a atenção para a importância do tema e contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura de prevenção.

Na qualidade de gestor regional do Programa Trabalho Seguro em Santa Catarina, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região vem realizando ações de grande impacto para promover a conscientização a respeito da importância de um ambiente de trabalho saudável e seguro para todos.

Nesse sentido, uma das importantes linhas de atuação do Programa é o fomento do ensino relacionado à segurança do trabalho em todas as instituições de educação do país, seja mediante disciplinas próprias, seja mediante inserção de carga horária mínima em disciplinas já existentes relacionadas, direta ou indiretamente, com a matéria.

Acreditamos que a prevenção é o melhor caminho, e, para tanto, é necessário capacitar tecnicamente todos os profissionais do mercado para que atuem da forma mais segura, bem como conscientizar toda a sociedade a respeito da importância desse tema.

A temática diz respeito não só à formação específica técnica em segurança do trabalho, ou à especialização em cursos como engenharia e medicina, mas também à formação básica dos cursos técnicos e na própria grade curricular regular nos cursos de engenharia e medicina.

Isto porque tais profissionais, diretamente ou indiretamente, atuam em situações em que fazem gestão de risco ou são referências na sua mitigação, além da necessidade de noções de segurança do trabalho para qualquer profissional de curso técnico.

Toma-se por exemplo o técnico em informática, que atua em situações de risco elétrico (físico), ergonômico e outros que, possuindo formação básica mediante inserção de carga horária mínima, possuirá condições de mitigar para si e para outros.

O mesmo pode ser dito acerca do engenheiro formado que, no caso, por exemplo, do engenheiro civil, será responsável pela condução de uma obra, sendo fundamental possuir conhecimento básico a fim de auxiliar na mitigação de riscos.

Convictos da necessidade de conjugarmos esforços para a consecução desse propósito, e da essencialidade da participação desta D. Secretara de Educação, vimos convidar Vossa Excelência a aderir a esta causa. Para tanto, solicitamos sejam adotadas as medidas cabíveis e possíveis a fim de viabilizar, se possível de modo obrigatório, a inserção de carga horária mínima, mediante disciplina específica ou mediante inserção em disciplinas correlatas, direta ou indiretamente, referente à segurança do trabalho em todos os cursos técnicos, de todas as áreas de formação, e superiores, tanto de Medicina quanto de Engenharia, no Estado de Santa Catarina.

Consideramos que a educação é a base fundamental para a construção de uma sociedade mais consciente da importância de zelar pelo bem estar no trabalho, e a inclusão da carga horária e/ou disciplinas de segurança do trabalho nos currículos educacionais é um passo crucial para alcançarmos esse objetivo. Ao promover o ensino e a conscientização desde a formação acadêmica, estamos capacitando os futuros profissionais para lidarem de forma mais eficaz com os desafios relacionados à segurança no ambiente de trabalho. Essa medida não apenas contribui para a redução de acidentes e doenças ocupacionais, mas principalmente para o fortalecimento da cultura de prevenção e responsabilidade social.

[assinado digitalmente]

Certos de que podemos contar com o engajamento de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente, colocando-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Solicitamos que, na medida do possível, sejamos informados acerca dos encaminhamentos que vierem a ser dados.

Atenciosamente,

CESAR LUIZ PASOLD JÚNIOR

Desembargador do Trabalho

Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro

É o breve relato.

II - ANÁLISE

Preliminarmente, reitera-se a importância e o valor da formulação e execução de projetos e ações nacionais voltados à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, por meio do Programa Trabalho Seguro, iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em parceria com diversas instituições públicas e privadas.

Tendo como principal objetivo contribuir para a diminuição do número de acidentes de trabalho registrados no Brasil, certamente este Conselho corrobora a intencionalidade do programa, pois entende que um processo educacional consistente e de qualidade na formação humanística de jovens que sejam cidadãos éticos, críticos, sujeitos e protagonistas, precisa priorizar competências e habilidades que levem os educandos à preservação da higidez no ambiente laboral.

Para conduzir a resposta da solicitação sobre a inclusão da carga horária relativa à segurança do trabalho nos cursos técnicos e superiores do Estado de Santa Catarina, expressa no objeto do processo em questão, cumpre apresentar, inicialmente, os artigos 21, 22, 23, 24 e 30 da Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

(...)

Art. 21. O currículo, contemplado no PPC e com base no princípio do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, é prerrogativa e responsabilidade de cada instituição e rede de ensino pública ou privada, nos termos de seu PPC, observada a legislação e as normas vigentes, em especial o disposto nestas Diretrizes Curriculares Nacionais, no CNCT ou instrumento correspondente que venha substituí-lo e em normas complementares definidas pelos respectivos sistemas de ensino.

[assinado digitalmente]

Art. 22. As instituições de ensino devem formular e implantar, coletiva e participativamente, com base nos incisos I, dos arts. 12 e 13 da LDB, suas correspondentes propostas pedagógicas.

Art. 23. O planejamento curricular fundamenta-se no compromisso ético da instituição e rede de ensino em relação à concretização da identidade do perfil profissional de conclusão do curso, o qual é definido pela explicitação dos conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções, compreendidos nas competências profissionais e pessoais, que devem ser garantidos ao final de cada habilitação profissional técnica e das respectivas saídas intermediárias correspondentes às etapas de qualificação profissional técnica, e da especialização profissional técnica, que compõem o correspondente itinerário formativo do curso técnico de nível médio.

Parágrafo único. Quando se tratar de profissões regulamentadas, o perfil profissional de conclusão deve considerar e contemplar as atribuições funcionais previstas na legislação específica.

Art. 24. O plano de curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio deve considerar, em seu planejamento:

I - adequação e coerência do curso com o PPP e com o regimento escolar da instituição de ensino, especialmente com sua missão e objetivos;

II - articulação com o mundo do trabalho, com as tecnologias e com os avanços dos setores produtivos pertinentes, de forma a responder às demandas de profissionalização do mercado de trabalho;

III - definição do perfil profissional de conclusão do curso, projetado na identificação do itinerário formativo planejado pela instituição educacional, com base nos itinerários de profissionalização claramente identificados no mundo do trabalho, indicando as efetivas possibilidades de contínuo e articulado aproveitamento de estudos;

IV - identificação dos saberes compreendidos nas competências profissionais definidoras do perfil profissional de conclusão proposto para o curso;

V - organização curricular por áreas de estudos, projetos, núcleos temáticos ou outros critérios ou formas de organização, desde que compatíveis com os princípios da interdisciplinaridade, da contextualização e da integração permanente entre teoria e prática ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem;

VI - definição de critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem;

VII - identificação das reais condições técnicas, tecnológicas, físicas, financeiras e de pessoal habilitado para implantar o curso proposto;

VIII - elaboração do PPC a ser submetido à aprovação dos órgãos competentes, no âmbito do respectivo sistema de ensino;

IX - avaliação da execução do respectivo PPC; e

X - incentivo à inovação por meio de metodologias que estimulem o protagonismo do estudante na área de atuação profissional.

§ 1º A autorização de novo curso pelo respectivo órgão competente está condicionada ao atendimento de aspirações e interesses dos cidadãos e da sociedade, e às especificidades e demandas socioeconômico ambientais.

§ 2º Cabe às instituições e redes de ensino registrar, sob sua responsabilidade, os certificados e diplomas emitidos nos termos da legislação e normas vigentes, para fins de validade nacional.

(...)

CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE GRADUAÇÃO

Art. 30. Os PPCs de Educação Profissional Tecnológica de Graduação a serem submetidos à devida aprovação dos órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor, devem conter, pelo menos, os seguintes itens:

(...)

IV - perfil profissional de conclusão, definindo claramente as competências profissionais a serem desenvolvidas, as competências profissionais tecnológicas, gerais e específicas, incluindo os fundamentos científicos e humanísticos necessários ao desempenho profissional do tecnólogo e perfil profissional das saídas intermediárias quando previstas;

V - organização curricular estruturada para o desenvolvimento das competências profissionais, com a indicação da carga horária adotada e dos planos de realização do estágio profissional supervisionado e de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), se requeridos;

Do mesmo modo, a Resolução CEE/SC Nº 001 de 21 de fevereiro de 2022, que estabelece normas complementares e operacionais às Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio para o Sistema Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina, apresenta:

Seção II
Da Organização Curricular

Art. 12. A estruturação e planejamento dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, orientada pela concepção de eixo tecnológico, implica em considerar na sua organização, o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, sobretudo os Artigos 20 a 24 da RESOLUÇÃO CNE/CEP nº 1/2021.

Os artigos apresentados legitimam a atribuição dada à **instituição e rede de ensino pública ou privada a responsabilidade da construção do currículo a ser contemplado no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), observada a legislação e as normas vigentes**, em especial o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou instrumento correspondente que venha substituí-lo e em normas complementares definidas pelos respectivos sistemas de ensino.

Na elaboração do seu PPC, a instituição precisa considerar os saberes compreendidos nas competências profissionais definidoras do perfil profissional de conclusão proposto para o curso, bem como a organização curricular por áreas de estudos, projetos, núcleos temáticos ou outros critérios ou formas de organização, desde que compatíveis com os princípios da interdisciplinaridade, da contextualização e da integração permanente entre teoria e prática ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem.

É na organização curricular que a instituição educacional descreve as unidades curriculares, etapas ou módulos, com suas cargas horárias, presenciais ou a distância, expressas em horas relógio e horas aula, demonstrando a distribuição da carga horária nos diversos componentes curriculares. As considerações para essa formulação se dão a partir das discussões dos grupos que fazem parte da construção do documento curricular o qual baseia-se no princípio do pluralismo de ideias, concepções pedagógicas e diretrizes curriculares nacionais.

Destaco a Informação nº 768/2024/SED/DIEN, encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação, a qual notifica que a Rede Estadual de Educação oferta o Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho em algumas cidades, bem como diversos cursos da Rede Estadual de Ensino ofertam a disciplina de Segurança do Trabalho.

Quanto à inserção de carga horária mínima, mediante disciplina específica ou em disciplinas correlatas, direta ou indiretamente, referente à segurança do trabalho nos cursos superiores, tanto de Medicina quanto de Engenharia, informo que respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada um dos Cursos de Graduação citados, as universidades possuem autonomia na elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Por entender a relevância do tema, este Conselho considera recomendar às instituições educacionais possibilidades de abordá-lo, seja de forma disciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar.

III - VOTO DA RELATORA

Com fundamento na análise e nos atos normativos vigentes, voto pelo encaminhamento desta peça opinativa à Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), de modo a elucidar a consulta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT), de Florianópolis, a este Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC).

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto da Relatora. Em 10 de agosto de 2024.

Oswaldir Ramos – **Presidente do CEE/SC**
Sônia Regina Victorino Fachini - **Relatora**
Ana Cláudia Collaço de Mello
Celso Lopes de Albuquerque Junior
Débora Carla Melo e Pimenta
Luciane Bisognin Ceretta
Mehran Ramezanali
Moisés Diersmann
Natalino Uggioni
Patricia Lueders
Solange Salete Sprandel da Silva
Tito Lívio Lermen

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 10 de setembro de 2024, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto da Relatora.

Oswaldir Ramos – **Presidente**
Simone Schramm - **Vice-Presidente**
Ana Cláudia Collaço de Mello – **Secretária**
Adelcio Machado dos Santos
Alex Cleidir Tardetti
Alvete Pasin Bedin
Antônio Carlos Nunes
Celso Lopes de Albuquerque Junior
Diogo Raimundo Martins
Elizabeth Terezinha Piotto Kitamura
Felipe Felisbino
Maurício Fernandes Pereira
Mehran Ramezanali
Moisés Diersmann
Natalino Uggioni
Patricia Lueders
Raimundo Zumblick
Solange Salete Sprandel da Silva
Sônia Regina Victorino Fachini
Tito Lívio Lermen

OSVALDIR RAMOS

Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **16DH02GV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **OSVALDIR RAMOS** (CPF: 306.XXX.269-XX) em 13/09/2024 às 13:12:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMzlyNzBfMTMyMzI0XzlwMjRfMTZESDAyR1Y=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00132270/2024** e o código **16DH02GV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.